CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 13.819 **DATA: 30/07/2019**
CONVITE Nº 08/19

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva torna público que se encontra aberta a presente licitação, Modalidade Convite, tipo **Menor Preço**, cujas características seguem abaixo:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de radiodifusão, para prestação de serviços de transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assim como a divulgação de mensagens, comunicados, avisos e demais atos de interesse público da Câmara Municipal de Catanduva.

2. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com os serviços a serem executados onerará a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2.001- Coordenação Atividades Legislativas, do exercício financeiro de 2019.

3. – DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais, dispostas na legislação vigente, pertinentes à matéria, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação dos serviços objeto desta licitação será de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive, por interesse da própria Câmara Municipal ou do licitante vencedor, ser prorrogado conforme o art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante justificativas fundamentadas.

Durante o mês de julho e de 16 à 31 de dezembro de 2019 (recesso legislativo) não haverá prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como no

periodo de 01 à 31 de julho de 2020, salvo quando convocada sessão extraordinária pela Presidência, a qual será calculada para fins de pagamento "pro rata die", não gerando nesses períodos quaisquer obrigações da licitante para com a empresa vencedora, posto que o valor já está incluído no preço.

5. – DA ENTREGA DO ENVELOPE

Os licitantes deverão apresentar concomitantemente a "Documentação"e a "Proposta Comercial" em envelopes separados, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, na cidade de Catanduva-SP, até às **09h00m horas do dia 19 de setembro de 2019,** identificados da seguinte forma:

"Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"
"Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL"

6. – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1 – comprovante de inscrição junto à Fazenda Municipal;

6.2 – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, inclusive quanto aos recolhimentos do INSS e FGTS;

6.3 – atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais deverão ser compatíveis com as características do objeto desta licitação;

6.4 – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda(Receita Federal) e qualificação completa do representante legal que participará do certame licitatório;

6.5 – declaração de que a licitante concorda expressamente com todos os itens que compõe o presente edital;

6.6 – declaração firmada pelo titular ou representante legal da licitante de que esta não possui empregados menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos que exerçam trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.7 – cópia integral do Contrato Social da empresa devidamente registrado no órgão competente ou a última alteração havida(devidamente registrada no órgão

competente);

6.8 – cópia da licença de instalação atualizada emitida pelo órgão federal competente;

6.9 – não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos, em substituição àqueles exigidos neste Convite.

6.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT(Lei Federal 12.440/11).

6.11 – Declaração da proponente quanto ao alcance da emissora, devendo atingir no mínimo 10KM de distância do perímetro urbano do município de Catanduva.

REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 30(TRINA) DIAS, QUE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO INTERESSADO, OU EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SEREM AUTENTICADOS POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU PELOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

7. – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada datilografada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

1 – razão social da proponente e endereço completo;

2 – designação do número desta licitação;

3 – identificação e descrição do objeto ora licitado;

4 – valor da proposta, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;

5 – prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação;

No montante proposto pela licitante deverão estar incluidos todos os custos operacionais de sua atividade, bem como os tributos que eventualmente se façam devidos, inclusive encargos sociais e outros que eventualmente sejam devidos a qualquer título e a quem quer que seja.

8. – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.2 - É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

8.3 - No início da sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos e a proposta serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação que se fizerem presentes e, facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada, ouvirá a manifestação dos representantes e lavrará Ata consignando todas as ocorrências e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

8.5 – Serão tidos como inabilitados os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devolvendo-se a eles, sem abertura, o "**Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**";

8.6 – Superada a fase de apreciação dos documentos exigidos, será procedida a abertura do "Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL apresentado pelos licitantes que subsistirem habilitados.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO

9.1 – A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por procurador devidamente constituído, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

9.2– O instrumento de procuração deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes "1" e "2".

10. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço. A abertura dos envelopes será no dia **19 de setembro de 2019,** logo após o recebimento dos envelopes de que trata o item 5 deste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem as condições estabelecidas neste edital e/ou impuserem condições;

b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;

c) apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

e) forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, considerando os valores levantados pela Comissão;

f) apresentadas por empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste edital,

10.3)- As propostas serão classificadas levando-se em conta somente o preço, na ordem crescente dos mesmos;

10.4)- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate através de sorteio em sessão pública;

10.5 Decorrido o prazo recursal(artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

12– DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

13 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O faturamento e recebimento do material de que trata este Edital deverá ser feito mensalmente através de nota fiscal de prestação de serviço e a sua liquidação se dará até 10 (dez) dias da data de entrega e somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção de qualquer anormalidade fiscal e dos valores cobrados, conforme proposta licitada.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Poder Público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, adjudicar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

14.2 - A qualidade do serviço licitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como todos os encargos, e, ainda, qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público, assim como a terceiros.

14.3 - Fica assegurada a empresa vencedora a possibilidade de obter quaisquer informações nas dependências da Câmara, bem como a proceder visita técnica nas dependências do Legislativo a qual deverá ser previamente agendada até tres dias antes da abertura dos envelopes propostas, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas.

14.4 - A fiscalização será exercida pela Presidência da Câmara ou, ainda, por servidor designado para esse fim e poderá, sem prévia notificação, solicitar a outras providências que julgar necessário quanto ao licitado desde que o objeto esteja fora dos padrões determinados por este Edital.

14.5 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitações, à luz da legislação vigente.

14.6 – As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, serão esclarecidas pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, das 9h00 às 17h00 horas.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e a homologação deste convite, serão realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

E, para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais e Avisos da Câmara Municipal de Catanduva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Catanduva, em 10 de setembro de 2019.

Vereador Dr. Luis Pereira
Presidente

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A ....., PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

1. - DAS PARTES

1.1. - São partes Contratantes:

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada **"Contratante"**, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. .....** brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à ....., em Catanduva - SP, R.G. nº .....-SSP-SP e CPF nº .....

1.1.2.- De outro lado, a ....., inscrita no MF/CNPJ nº .....,.com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, à rua ....., doravante denominada **"Contratada"**, representada neste ato por seu Diretor-Proprietário, ..., ..., ..., portador do RG nº ..... e do CPF nº ..... residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à rua .....

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de radiodifusão para prestação de serviços de transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, assim como a divulgação de mensagens, comunicados, avisos e demais atos de interesse público da Câmara Municipal de Catanduva, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia após a assinatura do contrato e seu término se dará em 31 de dezembro de 2020.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A **"Contratada"** obriga-se a executar os serviços contratados pelo preço total fixo e irreajustável de R$ .....(.....) mensais, sendo que no mês de julho o valor será calculado "pro rata die", inclusive o período de 16 de dezembro à 31 de dezembro, em conformidade com o edital, quando da convocação de sessões extraordinárias, solenes ou especiais.

3.2. – A fatura dos serviços prestados durante o mês deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até o terceiro dia útil do mês subseqüente, sendo que o pagamento será único e efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados.

3.3 – Não será devido pagamento relativo ao mês de julho e de 16 de dezembro à 31 de dezembro, uma vez que nesses períodos não haverá transmissões de rádio vinculadas ao presente contrato, devido ao recesso legislativo, salvo quando convocada sessão extraordinária ou qualquer outro fato que a Presidência julgue necessário a transmissão. Nesse caso o valor a ser pago será calculado com base no item 3.1 do presente instrumento contratual.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. - A **"Contratada"** em nenhuma hipótese poderá sub-contratar os serviços objeto do presente contrato, sem o consentimento da **Contratante.**

4.2. – Não serão concedidos reajustes nem aumento no preço referido no subitem 3.1 deste instrumento durante a execução deste contrato.

4.3. - A **"Contratada"** obriga-se a transmitir as sessões especificadas no subitem 2.1, ao vivo, sendo que as sessões ordinárias se realizam às terças-feiras, à partir das 17,30 horas, ou no dia útil imediatamente posterior quando aquele se tratar de feriado ou quando decretado ponto facultativo; as sessões extraordinárias, solenes e especiais em datas para tanto designadas, ou seja, sem datas e horários pré-estabelecidos. Neste caso, suas realizações serão comunicadas à "**Contratada**" com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, exceto quando se realizarem logo após as sessões ordinárias.

4.4. – A "**Contratada**" se obriga a transmitir as sessões da Câmara ao vivo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito do qual a "**Contratante**" será cientificada imediatamente, assim como se responsabilizará por todos os prejuízos a que possa dar margem. Se e quando a emissora retransmitir o programa "Voz do Brasil", no horário das 19,00 às 20,00 horas, a sessão legislativa será gravada, retornando a sua transmissão, a partir do momento em que foi interrompida, assegurada assim a necessária continuidade. O mesmo se aplica às sessões extraordinárias, quando for impossível a transmissão ao vivo.

4.5. – A **Contratada** se obriga no caso de venda ou qualquer forma de alienação de sua empresa a fazer respeitar, pelo seu sucessor, todas as cláusulas do presente contrato, dando-se ciência à "**Contratante**".

4.6. - Por conveniência ou por motivo de força maior, devidamente comprovado e a juízo da **"Contratante"**, poderá o presente instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, sem que caiba a **"Contratada"** qualquer indenização, além daquele correspondente aos serviços já prestados.
1

4.7. - As despesas com a realização do serviço objeto deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária 01-Legislativo 01.01-Câmara Municipal - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica, classificada na Funcional Programática 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas.

4.8. - As partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, do edital que lhe deu origem, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aqui aplicável, e se obrigam a atender e cumprir toda e qualquer disposição legal que de futuro vier a ser editada, aplicável ao caso.

4.9 – O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) nas situações previstas nos incisos XIII à XVI do art. 78 da lei 8.666/1993. aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30(trinta) dias, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

5 - DA CLÁUSULA PENAL

5.1 – A falta de transmissão das sessões e demais atos enumerados no subitem

2.1, deste instrumento, implicará em não pagamento do valor correspondente, ficando o pagamento a ser realizado, vinculado ao montante apurado através do valor médio de cada transmissão realizada no mês imediatamente anterior ao da ocorrência, além de impor a "**Contratada**", multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, sendo essa multa devida a cada infração. O valor apurado em decorrência da aplicação das penalidades aqui avençadas, será descontado do pagamento a ser feito de faturas apresentadas, pelo serviço executado, podendo a "**Contratante**" reter as importâncias necessárias até que seja atingido o valor devido, além daquelas previstas nos artigos 87, incisos I à IV e 88, incisos I à III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 – As multas previstas no subitem 5.1 não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o seu pagamento não exime a "**Contratada**" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar à "**Contratante**".

6- DO FORO.

6.1 – Para as ações e processos judiciários que possam decorrer do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Catanduva, em .....

A CONTRATANTE:

.....
Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

_____

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG...:

_____
Nome:
RG...: